



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.356, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos, referentes ao exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25.10.1966, na Lei Municipal n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, em especial, na Lei Municipal n.º 4.415, de 23 de dezembro de 2008 e suas alterações,

D E C R E T A :

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.415, de 23 de dezembro de 2008 e suas alterações, para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício de 2009, fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a atualizar o valor venal dos imóveis urbanos em 7,20% (sete vírgula vinte por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no exercício de 2008.

Art. 3.º Fica autorizada, também, a atualização da Taxa de Coleta de Lixo para pagamento no exercício de 2009, de acordo com o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.415/2008.

Art. 4.º A obrigação do contribuinte, relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, sendo:

- a) A primeira opção, com 7% de desconto, para pagamento até 14 de maio de 2009;
- b) A segunda opção, com 5% de desconto, para pagamento até 10 de junho de 2009.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II - Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:

- a) 1ª Parcela.....10/06/2009;
- b) 2ª Parcela.....09/07/2009;
- c) 3ª Parcela.....12/08/2009;
- d) 4ª Parcela.....10/09/2009;
- e) 5ª Parcela.....08/10/2009;
- f) 6ª Parcela.....12/11/2009.

Art. 6.º Nos termos deste Decreto e do inciso I do Artigo 138, da Lei Municipal n.º 3.694/2003 e suas alterações, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supra especificados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração